



PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º006/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO
BRITO/SE E A EMPRESA AUTO POSTO
NASCIMENTO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº**16.451.783/0001-60**, situada à Rua Siqueira de Menezes, Bairro Centro, em Campo do Brito/SE, devidamente representada neste ato por seu presidente, **SR. EDIVALDO LEITE FONTES**, brasileiro, casado, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, portador de RG n.º 1040674 SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º 885.428.585-49, residente e domiciliado na Localidade de Linha Bom Retiro, em Campo do Brito/SE doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO POSTO NASCIMENTO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.662.790/0001-10, com endereço na Av. Silvio Teixeira, 1427, Centro – CEP 49.500-000 - Itabaiana/SE, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, casado, portador do RG n.º 665.144 SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º 265.040.815-49, residente e domiciliado na Avenida Otoniel Dórea, 347, Casa A, Centro – CEP: 49.500-000 - Itabaiana/SE, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Este Contrato decorre do Pregão Presencial n.º 002/2018, homologado em 05/02/2018, e fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), PARA USO EXCLUSIVO DO VEÍCULO LOCADO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO DO BRITO/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERENCIA e Proposta da Contratante**, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ATÉ	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO DA	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------------------	-------------------------	---------	-------------------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO
100º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA ADMINISTRATIVA

			31/12/2018		ANP*	
1	COMBUSTÍVEL (gasolina)	1.000	12.000	Litros	R\$ 4,118	R\$ 4,118
					Percentual de desconto ofertado	2%
					Valor total estimado	R\$ 4,035

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE:

3.1 – A Contratante obriga-se a pagar mensalmente pelo combustível descrito no item 2.1, sendo a taxa de desconto de 2% (dois por cento) sob o litro da gasolina (levando-se em consideração os preços praticados no Estado de Sergipe com estrita observância a tabela da ANP-Agência Nacional de Petróleo).

3.2 - O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

3.3 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item anterior para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

3.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5 – O preço será reajustável considerando o valor médio da Agência Nacional do Petróleo – ANP para o consumidor no Estado de Sergipe mês a mês;

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com



→ **01.031.0008.2.001 3390.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, comprometer-se-á:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações e outros detalhamentos;
- b) A Requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, de acordo com a necessidade da Câmara;
- c) O combustível deverá ser de propriedade da Licitante Vencedora e assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível;
- d) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Vereadores de Campo do Brito/SE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- g) Além de todas aquelas obrigações e/ou responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1- A Contratante compromete-se, durante a vigência deste contrato de prestação de serviços a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços executados, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- g) Além de todas aquelas obrigações e/ou responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES:

7.1- Em casos de atraso injustificado na execução do serviço, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

7.1.1 a multa a que alude o item anterior não impede que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação de serviço ou por item atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de prestação do serviço;

c) Suspensão temporário do direito de licitar e impedimento de contratar com a Poder Legislativo Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador da Despesa, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4. - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/S, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1- Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato de prestação de serviços.

9.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE contratar a Licitante remanescente, classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

9.1.6. Constituem motivos para rescisão do futuro contrato de prestação de serviços:

9.1.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.6.2. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento de materiais;

9.1.6.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação a futura contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

9.1.6.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.6.5. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei no. 8.666/93;

9.1.6.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

9.1.6.7. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, prejudique a execução do contrato;

9.1.6.8. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO
100º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA ADMINISTRATIVA

9.1.6.9. O interesse público, devidamente justificado;

9.1.6.10. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

9.1.6.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Campo do Brito/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

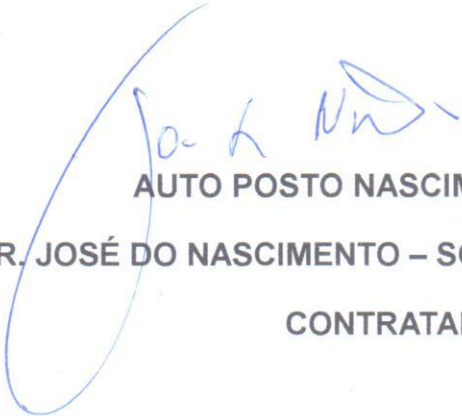
E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo do Brito/SE, 05 de fevereiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE

SR. EDIVALDO LEITE FONTES - PRESIDENTE

CONTRATANTE


AUTO POSTO NASCIMENTO LTDA
SR. JOSÉ DO NASCIMENTO – SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO